

Evidenciação Contábil nas Organizações de Artes Cênicas: Estudo Exploratório no Município de Ipatinga, MG

Accounting Openness in Performing Organizations: Exploratory Study in the Municipality of Ipatinga, MG

Adilson Mariano de Jesus Santos

Universidade Vale do Rio Doce, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território. MG. Brasil.
E-mail: adilsonator@hotmail.com

Resumo

A contabilidade vem se desenvolvendo, ao longo dos séculos, e se consolida no campo das ciências sociais aplicadas com um campo vasto a ser pesquisado, tanto em novas metodologias, quanto em novas áreas de aplicação. Em destaque o Terceiro Setor, que abrange todas as organizações com caráter não governamental, sendo estas caracterizadas pela filantropia, não distribuição de lucros e aplicação integral dos recursos nas atividades desenvolvidas, que geram bens e serviços de caráter público, como ONGs, instituições religiosas, clubes de serviços, entidades beneficentes, centros sociais, organizações de voluntariado, etc. O estudo exploratório foi feito junto a treze organizações culturais sem fins lucrativos existentes no município, abrangendo os seus principais dirigentes, presidentes e tesoureiros, em um total de vinte e seis entrevistados. Os resultados apontam que todas as organizações possuem constituição jurídica com Estatutos e cadastro junto à Receita Federal do Brasil. Entretanto, apenas 23% possuem registros contábeis formais através de livros: Diário e Razão, os demais apresentaram apenas as declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Palavras-chave: Contabilidade. Terceiro Setor. Artes Cênicas.

Abstract

Accounting has been developing, over the centuries, and it is consolidated in the area of applied social sciences with a wide field to be researched, not only regarding new methodologies, but also in application areas. Standing out the Third Sector, which comprises all the non-governmental organizations, being the same characterized for their philanthropy, non distribution of profits and full investments of resources in the activities developed, which generate public goods and services, such as NGOs, religious institutes, services clubs, beneficent entities, social ceters, volunteer organizations, etc. The exploratory study was done at thirteen non-profitable cultural organizations from the municipality, comprising their main managers, presidents and treasurers, in a total of twenty-six interviewees. The results show that all the organizations have legal constitution with Statutes and file at the Federal Revenue of Brazil. However, only 23% have formal accounting records through books: Ledger, daily ledger, and the others had only the Legal Person Income Statements.

Keywords: Accounting. Third Sector. Performing Arts.

1 Introdução

Com o processo de globalização, o Estado Brasileiro tem se mostrado cada vez mais insuficiente no desenvolvimento de suas atividades não apresentando condições reais de atender as necessidades da população brasileira, principalmente, nas áreas sociais.

Na ausência e deficiência do Estado no cumprimento de suas obrigações Constitucionais há forte crescimento de entidades não governamentais, correspondendo ao chamado Terceiro Setor, em atendimento a este vazio assistencial.

A definição do Terceiro Setor é diversificada, podendo-se citar: sociedade não governamental, sociedade civil, sem fins lucrativos, filantrópicos, sociais, solidários, independentes, caridosos, entre outros. Genericamente, estas organizações são denominadas Organizações Não Governamentais - ONG e, recentemente, por força legislativa, surgiram as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

De acordo com Tachizawa (2002), as principais fontes de financiamento das ONG e do Terceiro Setor são provenientes

de agências internacionais de cooperação (78,57%), enquanto um percentual de 12,24% é de doações individuais. Estas instituições ainda podem obter recursos da venda de produtos/serviços; agência de cooperação multilateral e bilateral; órgãos brasileiros de governo; empresas; fundações nacionais e outros.

Desta forma, este estudo tem como objetivo auxiliar os gestores das organizações sem finalidade lucrativa, no setor de artes cênicas, os contadores responsáveis pela escrituração, as secretarias de cultura e o fisco, de maneira geral, pois o tema abordado atinge a todos.

2 Material e Métodos

A metodologia para a realização deste trabalho foi inicialmente o referencial teórico e bibliográfico. que versa sobre legislação e as normas brasileiras de contabilidade e na sequência foram realizadas pesquisas exploratórias, aplicadas aos gestores de instituição sem finalidade lucrativa com personificação jurídica com atividade de artes cênicas,

no município de Ipatinga, em duas etapas: uma de caráter qualitativo por julgamento e, sucessivamente, a fase quantitativa não probabilística e estratificada, por volume de receitas e despesas no período de 2012, através de demonstrações contábeis.

A base da pesquisa envolveu as organizações de artes cênicas, destacando-se o teatro, base da pesquisa exploratória, que foi realizada no ano 2013 na cidade de Ipatinga/MG, com população de 255.256 habitantes (IBGE, 2014). De acordo com a Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais, suas intensas manifestações culturais, grupos teatrais e eventos diversos, lhe concedem inapelavelmente o título de segundo polo cultural do interior de Minas Gerais.

A etapa, de natureza exploratória e qualitativa, foi conduzida com o propósito de verificar o conhecimento, entendimento e compreensão dos procedimentos e demonstrativos gerados pela contabilidade, quanto aos fatos e atos administrativos, que forneceram de base para validar ou não a hipótese do presente trabalho.

A etapa, de natureza exploratória e quantitativa, realizada com o objetivo de verificar e analisar as demonstrações contábeis se estão ou não em acordo com as normas internacionais de contabilidade e os pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

As organizações objeto de pesquisa possuem como função a atividade cultural de artes cênicas sem finalidade lucrativa, na cidade de Ipatinga, na região do Vale do Aço, Minas Gerais. Estão em atividade há mais de três anos e a sua diretoria é composta por artistas. Por serem instituições sem finalidade lucrativa são consideradas entidades isentas de determinadas tributações.

A pesquisa qualitativa realizada foi dividida em duas etapas:

a) Aplicação de Questionários – contemplou um grupo específico de treze organizações culturais sem finalidade lucrativa, com atividade de artes cênicas no município de Ipatinga.

b) Entrevista com os gestores para esclarecimentos de pontos relevantes e ignorados ao responderem os questionários.

Ao todo foram entrevistados vinte e seis gestores, entre presidentes e tesoureiros. Como se trata de pesquisa qualitativa, a orientação do pesquisador foi direcionada para a qualidade da amostra e não à quantidade de elementos que a compõe. Os fatores determinantes foram os conhecimentos dos gestores quanto à contabilidade do Terceiro Setor e sua aplicabilidade.

3 Resultados e Discussão

No primeiro bloco de questões, que diz respeito à forma de constituição, todos responderam que quanto à finalidade lucrativa é sem fins lucrativos e que são dotados de personalidade jurídica, através de Estatuto e registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Quando perguntados

se possuem escrita contábil, 70% dos entrevistados não conseguiram responder e procuraram os contadores que afirmaram possuir, no entanto, somente 23% demonstraram por meio dos livros Diário e Razão a escrita formal, os demais apresentaram somente a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e nenhuma das organizações publicou as demonstrações contábeis em nenhum exercício fiscal.

No que diz respeito à formalização de vínculos trabalhistas, através de carteira assinada, 15% destes responderam afirmativamente, o restante respondeu que possui pessoas trabalhando, mas informalmente. Ainda sobre a forma de constituição, 20% estão registradas acima de dez anos, enquanto que o restante, embora estejam ativas em período superior, se regularizaram em período inferior a dez anos.

Parte dos gestores entrevistados (15%) respondeu conhecer as demonstrações contábeis, e foram capazes de responder as questões que versam sobre estas, em contrapartida, os demais pularam todas as questões, que versam sobre o conhecimento e o funcionamento das mesmas para a instituição.

Quando perguntado se a Instituição de alguma forma remunera seus diretores e presidentes, foram unânimes em afirmar que sim, quando estes prestam serviços artísticos, mas que não são remunerados pelo serviço de direção da organização.

Os recursos das instituições foram definidos em 76% de subvenções e convênios estaduais, 10% de subvenções e convênios municipais, 5%, 3% de contribuições de associados, 2% de receitas de prestação de serviços com notas fiscais, 4% de prestação de serviços sem nota fiscal.

Do total, 23% realizam a contabilidade por fundos, de acordo com o questionário, porém equivale a 100% das instituições, que apresentaram os livros com as demonstrações.

O último item do questionário dizia respeito à percepção do gestor, quanto aos serviços da contabilidade, todos avaliaram como mais importante o serviço de prestação de contas em prestação de contas de projetos culturais, 12% quanto à emissão de notas fiscais, 38% para registro de trabalho e folha de pagamento e somente 8% para a escrituração contábil.

Quando da entrevista, os percentuais não se alteraram. No entanto, foi possível perceber que 92% não compreendem a importância da contabilidade para a instituição do Terceiro Setor e confirmaram pensar em se tratar em um custo desnecessário, quanto não existe a prestação de contas para projetos culturais de leis de incentivo.

Consideram-se como resultado as respostas apresentadas nos questionários e na entrevista, dos vinte e seis gestores e das treze instituições se constatou quase completo desconhecimento e descaso pelos mesmos, no que diz respeito à contabilidade das organizações sem finalidade lucrativa e, principalmente, no que tange a uma auditoria interna preventiva, os grupos

utilizam a personalidade jurídica somente para fins de patrocínio e leis de incentivo sem se conscientizarem de que se trata de uma organização.

O estudo sobre o Terceiro Setor tem ganhado espaços nos diversos fóruns, junto aos pesquisadores e estudiosos da área contábil. Neste sentido, buscou-se um estudo exploratório junto às organizações da área cênica, na cidade de Ipatinga/MG, por ser o 2º maior centro cultural do Estado de Minas Gerais, junto a treze grupos teatrais, organizados sob a forma de sociedade sem finalidade lucrativa e que vem se utilizando das políticas de incentivos fiscais dos entes federativos da União, Estado e Municípios.

Em uma administração consistente e de boa gestão no Terceiro Setor é necessário que se tenham administradores com uma perfeita formação ética e de uma capacidade evoluída, a fim de estar atento às exigências do mercado como também cumprir as normas e as exigências contábeis legais. Questiona-se, então, se existe essa capacitação de profissionais e se eles realmente obedecem às devidas normas.

3.1 Contabilidade, terceiro setor, artes cênicas

Da arte da inscrição para a técnica dos registros vem se desenvolvendo ao longo de milhares de anos. Historiadores apontam registros de datas remotas. Kraemer e Tinoco (2011) descrevem que, no Oriente, foram encontrados vestígios de procedimentos para o controle e registro do patrimônio, especialmente, na Índia e no Egito. Há registros do século XII com o florescimento e o apogeu do comércio, cujas cidades mais importantes ficavam na Europa, destacando-se a região da Itália.

Sá (1998) define Contabilidade como a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, relação à eficácia das células sociais. Esta definição norteou o presente estudo, no que tange as evidências e comportamentos da contabilidade nas artes cênicas.

Os objetivos norteadores da contabilidade são apontados por Hendricken e Van Breda (1999) como focalizados, em três níveis, na teoria da contabilidade: os níveis sintático, semântico e pragmático. O nível sintático se preocupa com a sintaxe ou gramática da contabilidade; o nível semântico se preocupa com o seu significado; e o pragmático com o seu emprego. O tom dos objetivos do Financial Accounting Standards Board - FASB é essencialmente pragmático. Nesta linha do pragmatismo será o foco da pesquisa.

Constata-se que contabilidade, além de obrigação legal, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, é uma importante ferramenta estratégica para as organizações. Segundo Kraemer e Tinoco (2011, p. 3):

O registro, a acumulação, a mensuração, a avaliação, bem como a divulgação das atividades e operações das empresas, dos governos e das organizações em geral são feitas pela Contabilidade, desde há muito tempo, de forma sistêmica, através das demonstrações contábeis.

No Brasil, oficialmente, quem fixa princípios, normas e procedimentos contábeis é o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, órgão máximo da profissão contábil nacional, filiado a organismos internacionais como a International Federation of Accountants - IFAC e a Associação Interamericana de Contabilidade - AIC, que estabelecem normas e padrões para a atuação da contabilidade em países afiliados (PEREZ JUNIOR, 2011).

Por isto, todos os procedimentos devem atentar para as orientações deste órgão que desde 2007 adotam as normas internacionais, como padronização das informações, que tange o patrimônio. Na área pública “evidencia os atos e fatos ligados à administração orçamentária e os fatos relacionados aos eventos relativos à gestão, financeira e patrimonial da entidade, com o objetivo de apresentar o patrimônio da entidade em determinado momento” (SLOMSKI, 2013, p. 4). Na área privada, com o advento da Lei nº 11.638/07, o Brasil aderiu às normas internacionais de contabilidade emanadas do International Accounting Standards Board (IASB). Para viabilizar a convergência das normas contábeis brasileiras para as normas internacionais de contabilidade foi criado o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC (PEREZ JUNIOR, 2011).

As instituições culturais sem a finalidade lucrativa devidamente registradas e, portanto, com personalidade jurídica devem atender as Normas Brasileiras de Contabilidade, uma vez que estas contemplam os processos contábeis e de auditoria, como afirma Perez Júnior (2011, p.45): “as Normas Brasileiras de Contabilidade compreendem o Código de Ética Profissional do Contabilista, as Normas de Contabilidade, as Normas de Auditoria Independente e de Asseguração, as Normas de Auditoria Interna e as Normas de Perícia”.

Além destes aspectos legais, que compõem o arcabouço contábil, segundo Oliveira (2006, p. 41), a contabilidade pode ser de grande utilidade como órgão de apoio administrativo, quando atua em consonância com os objetivos estratégicos da empresa, implantando e conduzindo seus sistemas de informação de acordo com as reais necessidades do usuário.

Em muitos aspectos, a contabilidade em si é um sistema de informações. Ela é um processo comunicativo que coleta, armazena, processa e distribui informações para os que precisam dela, ensinam Moscove *et al.* (2002) compondo o Sistema de Informações Contábeis - SIC.

Desta forma, pode-se considerar que a informação contábil deve ser de qualidade, pois “a globalização da economia e o desenvolvimento das grandes corporações nacionais e internacionais exigem que as informações geradas pelas empresas sejam completas, confiáveis e úteis” (PEREZ JUNIOR, 2011 p.171), permitindo acessibilidade aos mercados e crescimentos destas instituições, que mesmo sem a finalidade lucrativa, deve atender aos seus objetivos estratégicos e metas de curto e longo prazo.

Utilizando-se os procedimentos corretos de acordo com

as normas é possível gerar para a instituição demonstrações contábeis¹ e financeiras que evidenciem a evolução patrimonial, adequadamente, entendendo-se como demonstrações o conjunto de demonstrativos elaborados pela contabilidade.

No entanto é importante ressaltar que o profissional contábil, para atender as necessidades do mercado de artes cênicas, de artes teatrais, deve-se adaptar, principalmente, no que diz respeito ao Terceiro Setor, conforme afirma Oliveira (2006, p.31):

A contabilidade teve que adaptar-se a esse novo ambiente. É fato reconhecido que o contador tradicional não apresentar grande utilidade para as empresas dos tempos atuais, inseridas em um novo contexto muito mais dinâmico, em que as mudanças nas regras econômicas, mercadológicas, financeiras, tributárias etc. ocorrem com muita frequência.

O Terceiro Setor por não se enquadrar em nenhuma das modalidades de simplificação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas deve elaborar e publicar as demonstrações, até mesmo porque simplificação fiscal não significa que haja simplificação contábil, como expõe Oliveira (2006, p.44):

As publicações exigidas por lei devem ser feitas no jornal oficial da União ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da companhia. Se, no entanto, nesse lugar não houver a edição de jornal, a publicação deve ser efetuada em outro jornal de circulação mais ampla.

No entanto, só é possível a escrituração contábil, através da formalidade do Livro Diário e do Livro Razão, sem os quais se torna impossível os procedimentos para registros dos fatos contábeis, estabelecidos como livros permanentes da contabilidade.

Livro Diário é o livro utilizado para o registro de toda a escrituração contábil. Devem ser lançado nesse livro, dia a dia, todos os atos ou operações das atividades empresariais, que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial, econômica e financeira da pessoa Jurídica. Deve ser encadernado, com folhas numeradas sequencialmente. Pode ser substituído por folhas numeradas, no caso de escrituração mecanizada. Tanto o livro como as fichas devem conter termo de abertura e de encerramento e ser submetido à autenticação pelo órgão competente (OLIVEIRA, 2006).

Importante segmento produtivo da sociedade é o Terceiro Setor que se justifica, em linhas gerais, na existência de entidades sem fins lucrativos, que existem para provocar mudanças nos indivíduos e, conseqüentemente, na sociedade. Entretanto, cada entidade deve definir, formal ou informalmente, sua própria filosofia, afirmam Olak e Nascimento (2008).

Caracterizando as individualidades de acordo com o objeto social, uma vez que o CNAE Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE contempla através do código 9001-9/01,

a atividade de produção teatral, entende-se a formalidade através de Estatutos e CNPJ como instituição dotada de personalidade jurídica e, portanto, passível de escrituração contábil. Ainda, de acordo com autores:

Assim como não há empresas sem objetivos, também não há ESFL, sem objetivos. Entretanto, para as entidades com fins lucrativos, de modo geral, um dos objetivos básicos é a satisfação das necessidades dos consumidores, aliado, obviamente, a uma margem de lucro, até mesmo para garantir a sobrevivência das mesmas. Já para uma entidade sem fins lucrativos não governamental, seu objetivo é o de provocar mudanças nos indivíduos e na sociedade, sem contudo, ‘exigir’ lucratividade econômica (OLAK; NASCIMENTO, 2008, p. 8).

Para que uma organização possa atingir os seus objetivos ela necessita de receitas, nas organizações com a finalidade lucrativa estas surgem através de vendas de bens e serviços, o que pode acontecer também com as instituições sem a finalidade lucrativa, no entanto as contribuições, as doações e as subvenções se constituem nas principais fontes de recursos destas entidades em análise. Algumas delas sobrevivem, ainda, de taxas cobradas da comunidade, sócios e associados por serviços prestados (OLAK; NASCIMENTO, 2008).

No que tange as organizações culturais de teatro, pode-se incluir nas subvenções as leis de incentivo, Estadual, Municipal e Federal, que as possibilita obter patrocínio com incentivos fiscais, no entanto, a fonte de renda de acordo com o objetivo social predominante é a venda de ingresso e as despesas consideradas como custos de produção.

Quando se fala em produção teatral não existe bibliografia científica sobre o fato, no entanto, se pode constar que do ponto de vista da evolução cultural, a diferença essencial entre formas de teatro primitivas e mais avançadas é o número de acessórios cênicos à disposição do ator para expressar sua mensagem.

3.2 Contabilidade das organizações do Terceiro Setor e aspectos fiscais

Como já definido, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC se constituem em um conjunto de regras e procedimentos de conduta que devem ser observados como requisitos para o exercício da profissão contábil, bem como os conceitos doutrinários, princípios, estrutura técnica e procedimentos a serem aplicados na realização dos trabalhos previstos nas normas aprovadas por Resoluções emitidas pelo CFC.

A evidenciação do patrimônio somente é possível através da escrituração contábil e de acordo a normatização dos procedimentos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As denominadas ‘normas’ em contabilidade foram decorrências de alguns princípios empíricos que foram

1 A expressão “demonstrações contábeis” é utilizada para se referir às informações contábeis que, no Brasil, abrangem o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos ou outras aplicáveis a setores específicos de atividade ou requeridas por órgãos reguladores, que, juntamente com as notas explicativas correspondentes, formam um conjunto de dados e informações básicas sobre os quais o auditor emite seu parecer (PEREZ JUNIOR, 2011).

buscados por instituições, por meio de coleta de opiniões de profissionais e de consensos ocorridos nas comissões imbuídas de fixar procedimentos para registrar e demonstrar (SÁ, 2008, p.50).

Desta forma, no que tange ao Terceiro Setor devem ser utilizadas as normas e os procedimentos previstos na RESOLUÇÃO CFC n.º 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e de variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

O CFC (2012) estabelece nesta Resolução que: a entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical. A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como: as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.

Permanecem os princípios de oportunidade de competência para o reconhecimento de superávit e déficit no confronto de receitas e despesas, no entanto, devem constituir provisão suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

Uma das principais características diz respeito às doações, subvenções e contribuições para custeio que são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social, ou seja, as doações em forma de imobilizado ou mesmo em dinheiro, que seja para a aquisição de imobilizado devem ser reconhecidas como aumento no patrimônio social e não refletem na apuração de superávit e déficit do exercício.

Quando o objetivo das doações, das subvenções e das contribuições possuírem destinação específica estas devem ser registradas e controladas por fundos. As receitas de doações, de subvenções e de contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos devem ser registradas, em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade.

Nos domínios contábeis mais modernos, o termo fundo é comumente empregado para designar a concentração de recursos de várias procedências para a consecução de determinado fim. É, no entanto, no Sistema de Contabilidade

por Fundos que esta visão se consolida (OLAK; NASCIMENTO, 2008).

As instituições terão total liberalidade para a utilização das doações e das subvenções quando estas não estiverem associadas com obrigações restritivas:

[...] as principais fontes de recursos das ESFL, via de regra, são subvenções, contribuições e doações. Esses recursos recebidos podem vir ou não acompanhados de cláusulas restritivas quanto a sua utilização. Em outras palavras, há recurso que poderão ser livremente utilizados, dependendo tão somente da ação administrativa da entidade, e os que só poderão ser utilizados para atender a atividades e propósitos específicos, de acordo com as regras explicitadas no documento de doação ou tendo em vista os propósitos para os quais os recursos foram arrecadados (OLAK; NASCIMENTO, 2008, p.125).

Quando houver restrição a utilização da contabilidade por fundos é a mais assertiva, uma vez que determina as receitas e as despesas no momento da utilização do mesmo e não o do recebimento.

No Brasil, são ainda embrionárias, as normas e práticas contábeis que contemplam, particularmente, as entidades sem fins lucrativos. O que difere uma organização teatral sem finalidade lucrativa da lucrativa é o fato de não remunerar os seus diretores, conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988) determina em seu artigo 150, inciso VI, alínea c:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

[...]

No entanto, o Código Tributário Nacional no seu artigo 9º e 14, na redação dada pela LC nº 104, de 10.1.2001, complementa afirmando que:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

IV - cobrar imposto sobre:

- a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

[...]

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos

seus objetivos. (BRASIL, 2001).

Percebe-se que o legislador, acrescenta à Carta Magna a questão da retenção dos tributos, quando necessário. Já o artigo 14 especifica as obrigações para o benefício, estabelecendo a obrigatoriedade da escrituração formal.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos (BRASIL, 2001).

Ao confrontar o texto do Código Tributário e as instruções do Conselho Federal de Contabilidade, conforme demonstrado nas normas brasileiras de contabilidade nos parágrafos anteriores, compreende-se a necessidade de uma formalidade, que somente é possível com a adoção dos livros contábeis, que se compreendem como Diário e Razão, sem os quais é impossível assegurar a exatidão exigida na legislação.

De acordo com o artigo primeiro do Código Civil Brasileiro, a personalidade jurídica é um atributo essencial para ser sujeito de direito, os grupos culturais organizados que se utilizam de recurso público para as suas atividades necessitam da personalidade jurídica para serem sujeitos de direito e, por isso, ao adotarem a personalidade jurídica são obrigadas a realizarem os registros contábeis, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Uma vez que a principal fonte de recursos no município são as leis de incentivo, é necessário ter conhecimento dos fatos geradores dos tributos para se definir a isenção e imunidade; tem-se também conflitantes e que geram dúvida nos gestores do Terceiro Setor, uma vez que, quanto à essência, ambos significam a mesma coisa: não pagamento de tributos. A principal dúvida diz respeito aos fatos geradores beneficiados pela isenção ou imunidade tributária.

De acordo com o Código Tributário Nacional - CTN e a Constituição Federal, essas entidades exercem atividades tipicamente públicas, apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado, uma vez que o Estado não desempenha seu papel social de maneira satisfatória, a sociedade se organiza em associações e fundações, buscando amenizar a inoperância estatal. O Poder Público tem concedido alguns benefícios para incentivar a criação de novas associações e fundações e propiciar a sobrevivência das que já existem.

O artigo 150, da Constituição Federal, sobre as entidades de interesse social, a Constituição Federal estabelece que:

sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, ou seja, é imune e com isto não ocorre o fato gerador.

As imunidades podem ser classificadas como privilégios dados a alguém para que se livre ou se isente de certas imposições legais em virtude de que não é obrigado a fazer ou cumprir certo encargo de obrigação de caráter legal (OLIVEIRA, 2006).

Já a isenção, é a inexigibilidade temporária do tributo devido a previsão em lei, mesmo com a ocorrência do fato gerador. A principal diferença é que a imunidade tem caráter permanente, somente podendo ser mudada com a alteração da Constituição Federal, enquanto a isenção é temporária, podendo já na sua concessão delimitar prazo de vigência, pois decorre de lei.

As isenções podem alcançar todos os tipos de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais) e cada esfera de Governo (Federal, Estadual e Municipal) legisla sobre a isenção dos tributos de sua competência.

Caso a Instituição não se enquadre nas regras da imunidade deverá identificar as normas referentes às isenções (Federal, Estadual e Municipal) para obtenção do benefício e, quando atender aos requisitos, deverá requerer à autoridade tributária, que não poderá denegar o pedido diante do cumprimento das obrigações, dentre elas a obrigatoriedade, conforme inciso III do artigo 14 do Código Tributário Nacional, que é o de manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, portanto, o registro formal do Livro Diário.

Em atendimento às legislações brasileiras, as organizações do Terceiro Setor devem adotar a contabilidade formal para o controle, o registro e a demonstração do patrimônio através dos Livros Diário e Razão, escriturados por contador ou técnico habilitado no CRC, fundamentados em documentação idônea.

Uma vez que a contabilidade reflete os atos e fatos administrativos da organização através de sua documentação, é necessário que os gestores tenham conhecimento e acompanhem o processo. Diante disso se realizou a pesquisa de campo no município de Ipatinga/MG, em março a maio de 2014, com as instituições sem finalidade lucrativa da área cênica.

4 Conclusão

Com base no produto do presente trabalho é possível confirmar a hipótese apresentada de que o gestor cultural no município de Ipatinga, na região do vale do aço desconhece a contabilidade do Terceiro Setor e a sua importância e

obrigatoriedade e, portanto, pode-se afirmar que as NBC, quanto a estas entidades é ignorada pelos gestores o que, em tese, dificulta o trabalho do profissional contábil.

Os objetivos quanto a verificar se as organizações culturais de artes cênicas em Ipatinga, Minas Gerais, são dotadas de personalidade Jurídica; se estas possuem escrita formal de contabilidade; se estas escriturações atendem as normas brasileiras de contabilidade, no que tange às organizações do Terceiro Setor; a compreensão pelo gestor das demonstrações contábeis; e a utilização destas demonstrações pelos gestores foi atingida através das respostas dos questionários e das entrevistas.

Percebeu-se a necessidade de campanhas públicas dos órgãos competentes, para incentivar os gestores das organizações a utilizarem a auditoria preventiva com o objetivo de crescimento, no entanto, é percebido o completo descaso dos gestores das organizações no que tange ao controle interno.

O presente estudo não se encerra, e abre-se um novo caminho para pesquisa e um árduo trabalho de conscientização dos profissionais na área contábil e, principalmente, dos gestores culturais de artes cênicas na região do vale do aço. O registro, controle e demonstração do patrimônio destes setores não podem ser tratados com indiferença e descaso, uma vez que recursos públicos são destinados para estas organizações.

E quando das prestações de serviços, receitas são geradas e a sua destinação deve ser transparente para o público, que consume este produto. Indica-se para as entidades sem finalidade lucrativa, que adotem a escrituração formal e mantenha a documentação atualizada, sem as quais será impossível que estas permaneçam beneficiadas pela legislação tributária.

Sugere-se Políticas Públicas de esclarecimentos através de campanhas, cursos e *workshopings* para os gestores que são beneficiados através de incentivos fiscais e de fundos culturais, assim como aos contadores responsáveis pela escrita contábil, definindo as responsabilidades e as obrigações quanto ao

tratamento e registro dos eventos em conformidade com a legislação específica desse setor, assim como a organização interna destas organizações.

Os fundamentos de transparência e controle social devem ser evidenciados com registros contábeis formais e legais impostos a todos.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. *Lei Complementar nº 104*. Brasília: Senado, 2001.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *RESOLUÇÃO CFC N.º 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros*. Brasília: CFC, 2012.

GIL, A.C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

HENDRIKSEN, E.S.; VAN BRED, M.F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

PEREZ JUNIOR, J.H. *Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos*. São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, M.R.B. *Entidades beneficentes de assistência social: contabilidade, obrigações acessórias e principais*. Curitiba: Juruá, 2008.

FBC. *Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social*. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2004.

OLAK, P.A.; NASCIMENTO, D.T. *Contabilidade para entidades sem fins lucrativos*. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, A.L. *Teoria da contabilidade*. São Paulo, Atlas: 1998.

SLOMSKI, V. *Controladoria e governança na gestão pública*. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, L.M. *et al. Manual de contabilidade tributária*. São Paulo: Atlas, 2006.

TACHIZAWA, T. *Organizações não governamentais e terceiro setor: criação de ONG's e estratégias de atuação*. São Paulo: Atlas, 2002.

TINOCO, J.E.P.; KRAEMER, M.E.P. *Contabilidade e gestão ambiental*. São Paulo: Atlas, 2011.